



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 019/2006

CRIA COMISSÃO INVENTARIANTE DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica de Marechal Floriano e;

Considerando os **arts. 94, 95 e 96** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o inciso **IV** da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Nº 182, DE 12 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a “**Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais**” que tem como objetivo identificar, quantificar e verificar os bens móveis desta Câmara Municipal.

Art. 2º Designa membros para formarem a Comissão Inventariante dos bens patrimoniais:

Presidente da Comissão: **Clotilde Pereira da Costa**

Membros: **Gibram Schinaeder Christo**

Jonanthan de Paula Boeno.

Art. 3º São atribuições dos membros desta Comissão:

- I.** Levantamento do inventário físico dos bens móveis desta Câmara Municipal;
- II.** reorganização dos bens inventariados;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

VI - Entrega do Relatório descrevendo todos os Bens Móveis adquiridos pela Câmara durante a execução do exercício de 2006 para a contabilidade, também até o dia 29.12.2006;

VII - Elaboração do relatório demonstrando os *bens considerados inservíveis* para esta Casa de Leis, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio da Câmara Municipal. Esse relatório deverá ser entregue à Diretoria da Câmara Municipal que irá proceder com a devolução desses bens a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 4º - Os relatórios exigidos pelos incisos V e VI do art. 3º deverão conter no mínimo:

- Classe dos bens;
- Data de aquisição;
- Descrição detalhada dos Bens Móveis;
- Valor de aquisição;
- Número da etiqueta do patrimônio;
- Localização do bem, e;
- Total dos bens adquiridos.

Art. 5º - O relatório exigido pelo inciso VII do art. 3º deverá conter no mínimo:

- Número do bem baixado;
- Localização do bem;
- Descrição do bem;
- Situação atual do bem;
- Valor do bem baixado, e;
- Motivo da baixa.

Art. 6º - Ao completar todas as atribuições definidas no art. 3º a comissão inventariante dos bens patrimoniais fica automaticamente destituída.

Art. 7º - Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 04 de dezembro de 2006.

JACINTO CATELAN JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel. 27-3288 1925 - Cep. 29.255.000 - Centro - Marechal Floriano - Espírito Santo



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

CRIA COMISSÃO INVENTARIANTE DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica de Marechal Floriano, e;

Considerando os arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando o inciso IV da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nº 182 de 12 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a “*Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais*” que tem como objetivo identificar, quantificar e verificar os bens móveis desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Designa membros para formarem a Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais:

Presidente da Comissão: *Clotilde Pereira da Costa*

Membros: *Gibran Schneider Christo*
Jonathan de Paula Boeno

Art. 3º - São atribuições dos membros desta Comissão:

I - Levantamento do inventário físico dos bens móveis desta Câmara Municipal;

II - Reorganização dos bens inventariados;

III - Identificação e etiquetagem dos bens móveis encontrados sem etiqueta, identificando o número do patrimônio;

IV - Colher as assinaturas no “*Termo de Responsabilidade dos Bens*” em cada local da Câmara Municipal;

V - Entrega do Relatório Final do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis da Câmara Municipal até o dia **29 de dezembro de 2006** para a contabilidade para fins da Prestação de Contas do exercício de 2006. Esse relatório deverá conter todas as exigências estabelecidas no art. 105 da Resolução nº 182/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel. 27-3288 1925 - Cep. 29.255.000 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Ao completar todas as atribuições definidas no **art. 3º** a comissão inventariante dos bens patrimoniais fica automaticamente destituída.

Art. 7º não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 4 de dezembro de 2006.


Jacinto Catelan Junior
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Contagem física dos bens existentes no almoxarifado da Câmara Municipal, na data do dia **30** de dezembro de **2006**. O inventário deverá conter o nome do produto e a quantidade encontrada no almoxarifado e assinatura dos responsáveis pela contagem:

II – Câmara Municipal;

III – Entrega do Relatório Final do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis da Câmara Municipal até o dia **30 de dezembro de 2006**, para a contabilidade para fins da prestação de Contas do exercício de **2006**. Esse relatório deverá conter todas as exigências estabelecidas no **art. 105** da **RESOLUÇÃO Nº 182/2002** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV – entrega do relatório descrevendo todos os bens móveis adquiridos pela Câmara durante a execução do exercício de **2006**, para a contabilidade, também até o dia **30.12.2007**.

V – Elaboração de relatório demonstrando os bens considerados inservíveis para esta Casa de Leis, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio da Câmara Municipal. Esse relatório deverá ser entregue à Diretoria da Câmara Municipal que irá proceder com a devolução desses Bens a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 4º Os relatórios exigidos pelos incisos **IV** e **V** do **art. 3º** deverão conter no mínimo:

- classe dos bens;
- data de aquisição;
- descrição Detalhada dos Bens Móveis;
- valor de aquisição;
- número da etiqueta do patrimônio;
- local em que se encontra o Bem e;
- total dos bens adquiridos

Art. 5º O relatório exigido pelo inciso **VII** do **art. 3º** deverá conter no mínimo:

- Número do bem baixado;
- Local em que se encontrava o bem;
- Descrição do bem;
- Valor do bem baixado e;
- Motivo da baixa.